

**DAL DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE RONDONÓPOLIS MT
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO**

Ref. Conferência Pública nº 01/2/004

A Comissão Permanente de Licitação, via de seu presidente, no uso de suas atribuições legais, faz saber, a todas as empresas licitadas, que no processo em epígrafe, acerca do resultado da fase nº 02 correspondente a abertura dos envelopes de nº 02, contendo as propostas comerciais relativas ao certame em tela. Que observadas as propostas apresentadas, o resultado assim se verificou: Item 01 - Cal Hidratada / A proposta vencedora foi a da empresa Cobrascal Ltda, com o valor total de R\$ 117.916,00 (cento e dezessete mil, novecentos e trinta e seis reais), Item 02 - Sulfato de Alumínio Ferroso Granulado / A proposta vencedora foi a empresa DMF e Cia Ltda com o valor total de R\$ 466.560,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil, quinhentos e sessenta reais) Item 03 - Cloro Gasoso (Clindro de 900 Kg) / A proposta vencedora foi da empresa Fatima Com Transp e Serviços Ltda com o valor total de R\$ 121.500,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos reais) Item 04 - 11 pacotes de Cálcio em Tabletes / A proposta vencedora, foi da empresa Nordescor S/A com o valor total de R\$ 32.200,00 (trêscentos e vinte e dois mil e duzentos reais).
Isto posto e com as devidas publicações legais, ficam as empresas participantes do aludido certame licitatório de damorte, qualificadas a respeito do referido resultado. Enciosamento Rondonópolis/MT, 5 de julho de 2004.

Aluísio Barreto da Silva
Presidente da Comissão
FTO 6688

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 25

Autor: Comissão de Reforma do Regimento Interno

Altera a redação do art 24, § 2º, e do art 34, § 6º, da Constituição Estadual, que tratam do Poder Legislativo Estadual.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO nos termos do que dispõe o art. 38 da Constituição Estadual promulga a seguinte emenda ao Texto Constitucional:

Art 1º Os artigos da Constituição Estadual a seguir enumerados passam a vigorar com a seguinte alteração:

Art 24

§ 1º



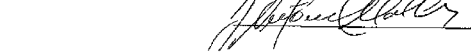
§ 2º Para substituir o Presidente e os Secretários houvera um Primeiro e um Segundo Vice Presidente e um Terceiro e Quarto Secretário.

Art 34

§ 6º Para o segundo bienio a eleição da Mesa dar-se-á na ordem do dia da última sessão do mês de setembro do segundo ano legislativo, tomando posse os eleitos em 1º de fevereiro do ano subsequente.

Art 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

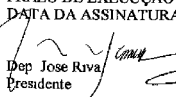
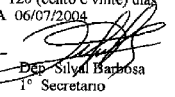
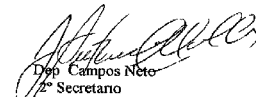
Assembleia Legislativa do Estado em Cuaba, 06 de julho de 2004

 PRESIDENTE
 1º SECRETARIO
 2º SECRETARIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO AO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/AL SGE/04

ORIGEM Tomada de Preços nº 002/2003
CONTRATANTE Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
CONTRATADA MUNDIAL VIAGENS E TURISMO LTDA
OBJETO Prestação de serviços de locação de aeronaves pelo critério de horas de voo para Assembleia Legislativa
VALOR R\$ 634.980,00 (seiscentos e trinta e quatro mil, novecentos e oitenta reais)
PRAZO DE VIGENCIA 06/07/2004 a 06/11/2004
FORMA DE PAGAMENTO De acordo com a Clausula Quinta do Contrato nº 005/04
PRAZO DE EXECUÇÃO 120 (cento e vinte) dias
DATA DA ASSINATURA 06/07/2004

 Dep. José Riva
Presidente
 Dep. Silval Barbosa
1º Secretário
 Dep. Campos Neto
2º Secretário

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2004

CONTRATANTE Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
CONTRATADO Agenda Assessoria Planejamento e Informática Ltda
ORIGEM Tomada de Preços Nº AL SGE/009/2004
OBJETO Execução de serviços técnicos especializados na forma de consultoria técnica jurídica e assessoria às atividades legislativas e administrativas do Poder Legislativo compreendendo as áreas jurídica legislativa e econômica financeira
VALOR R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais)
PRAZO DE EXECUÇÃO 06 (seis) meses
DATA DE FIRMAMENTO 15/06/2004

Cuaba 15 de junho de 2004

Dep. José Riva Presidente
Dep. Silval Barbosa 1º Secretário
Dep. Campos Neto 2º Secretário

TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHEIRO PRESIDENTE ARY LEITE DE CAMPOS

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. MAURO DELFINO CESAR

Relação nº 40/2004

PARECER lido em Sessão Extraordinária do dia 14 de junho de 2004

PARECER Nº 009/2004 Contas do Governo do Estado de Mato Grosso Exercício 2003 Resultados consignados no Balanço Geral Gestor do Poder Executivo. Blairo Borges Maggi / Parecer Previo Legislação Constituição do Estado artigo 47 inciso I Lei Complementar nº 11/1991 artigo 2º inciso I e Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado artigo 110 Considerando o artigo 47 inciso I da Constituição do Estado de Mato Grosso e o art go 56 da Lei Complementar 101 de 05 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) artigo 2º inciso I da Lei Complementar nº 11 de 18 de dezembro de 1991 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e ainda, o artigo 110 do nosso Regimento Interno que confere competência ao Tribunal de Contas do Estado para a emissão de Parecer Previo sobre as Contas Anuais do Governo do Estado prestadas pelo Excelentíssimo senhor governador Blairo Borges Maggi. Considerando que os gestores públicos ordenadores de despesas responsáveis pela arrecadação guarda e aplicação de bens e valores públicos estão sujeitos ao julgamento técnico administrativo do Tribunal de Contas do Estado conforme determina o artigo 9º da Lei Complementar nº 11/91 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) Considerando o minucioso relatório técnico elaborado pela competente equipe técnica designada pelas Portas as 027/2003 e 025/2004 Considerando que o Balanço Geral do Estado foi elaborado em consonância com a Lei Federal nº 4.320/64 e Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e representa adequadamente com as ressalvas mencionadas anteriormente a posição financeira orçamentária e patrimonial do Estado em 31 de dezembro de 2003 bem como demonstra que as operações contábeis estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicadas a Administração Pública Estadual. Considerando a aplicação de 26,21% das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino em estrito cumprimento do que estabelece o art go 212 da Constituição Federal. Considerando a aplicação de 10,06% das receitas resultantes de impostos nas ações e serviços públicos de saúde em estrito cumprimento do que estabelece a Emenda Constitucional nº 29/2000 Considerando que a despesa com pessoal foi de 41,95% da Receita Corrente Líquida estando em consonância com o que prescreve o artigo 19 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 Considerando que as impropriedades e deficiências relacionadas pela equipe técnica não constituem motivos que impeçam a aprovação das Contas Anuais prestadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso Considerando o Parecer nº 4.930/2004 do representante do Ministério Público Estadual junto a este Tribunal que opina pela emissão de Parecer Previo Favoravel a aprovação das Contas Anuais exercício 2003 Considerando ainda tudo mais que dos autos consta, VOTO pela EMISSÃO DE PARECER PREVIO FAVORAVEL a aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso das contas anuais exercício de 2003 DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO gestao do governador BLAIRO BORGES MAGGI abrangendo as Contas Anuais dos Poderes Legislativo e Judiciário Tribunal de Contas e Ministério Público Assim apresento Minuta de Parecer Previo a fim de que seja submetida a este Colendo Tribunal Pleno para, após votação, seja convertida no Parecer Previo do Tribunal de Contas do Estado relativo as Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo exercício de 2003 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO em cumprimento de sua obrigação constitucional na forma do disposto no artigo 47 inciso I da Constituição do Estado de Mato Grosso combinado com o artigo 56 da Lei Complementar 101 de 05 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) artigo 2º inciso I da Lei Complementar nº 11 de 18 de dezembro de 1991 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e ainda o artigo 110 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas vistos discutidos e relatados os autos DECIDE a unanimidade acompanhando o voto do conselheiro relator e de acordo com o Parecer Ministerial nº 4.930/2004 da lavra do dr. Mauro Delfino Cesar procurador de Just ga junto a este Tribunal de Contas tendo presente que o Balanço Geral das contas do Governo do Estado de Mato Grosso Poder Judiciário Poder Legislat vo Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público representam adequadamente a posição em 31 de dezembro de 2003 bem como os resultados das operações estão de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicada a Administração Pública previstos na Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964 emitir PARECER PREVIO FAVORAVEL a aprovação das Contas Anuais exerc cio de 2003 DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO gestao do Governador BLAIRO BORGES MAGGI a aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado a quem cabe o julgamento das contas na forma determinada no artigo 26 inciso VII da Constituição do Estado de Mato Grosso com as recomendações a atual gestao de adoção das seguintes providências 1) a real zação de planejamento orçamentário mais eficiente para que não haja o comprometimento do orçamento programático e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2) que se observe com rigor o disposto no artigo 43 da Lei nº 4.320/64 detinificando-se de modo detalhado a origem dos recursos utilizados como fonte de abertura de créditos por excesso de arrecadação 3) o cumprimento do determinado pelo art go 60 da Lei nº 4.320/64 evitando-se a realização de despesa sem previo empenho 4) a reprogramação com as adequações pertinentes e reinclusão no Plano Plurianual Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual das obras de vulto que se encontram paralisadas cumprindo assim o que estabelece o artigo 45 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 5) que se proceda ao detalhamento no Plano Plurianual 2004/2007 do Programa Estradeiro incluindo o Pro Rodovias publicando-se os respectivos anexos com a posterior remessa dos mesmos a este Tribunal 6) fiscalização mais efetiva por parte da Secretaria de Estado de Infra estrutura no que tange a execução dos convênios celebrados por conta do Programa Estradeiro com associações civis sem fins lucrativos principalmente no que se refere a ausência de engenheiros responsáveis e real zação de licitações na modal dade inadequada exclusão de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI dos repasses efetuados e uniformização das clausulas dos convênios 7) que os custos e as soluções técnicas do trecho da Rodovia MT 140 em execução pela Associação dos Beneficiários da Rodovia do Desenvolvimento Convenio nº 136/2003 sejam estudadas detalhadamente encaminhando-se a esta Corte a comprovação da medida adotada 8) implementação imediata de mecanismos de cobrança da div da at va do Estado em cumprimento sobretudo da Lei de Responsabilidade Fiscal 9) aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental do percentual mínimo de 15% conforme dispoe o artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Magna, sendo que no decorrer do exercício de 2004 devesa haver a compensação com relação a diferença de 0,92% 10) consignação no orçamento de unidade orçamentária espec fca para os recursos do FUNDEF bem como sua contabilização na rubrica 1724.01.00 Transferências Multigovernamentais e de Recursos do FUNDEF (Anexo I Portaria Interministerial nº 163/2001) 11) a aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos do FUNDEF na valorização dos profissionais do magisterio sendo que no decorrer do exercício de 2004 devesa haver compensação em relação a diferença de 5,17% aplicada a menor nos exercícios de 2002 e 2003 cumulativamente 12) apr moramento do sistema de controle interno para que sejam detectadas no decorrer do prop o exerc cio eventuais falhas que possam conduzir a inobservância dos princípios e preceitos legais que regem a gestão pública bem como primar pela remessa regular dos relatórios dos órgãos do sistema de controle interno Participaram da deliberação os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI BRANCO DE BARROS ANTONIO JOAQUIM VALTER ALBANO e JULIO CAMPOS PARECER lido em Sessão Ordinária do dia 14 de junho de 2004
Cuaba 06 de junho de 2004

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO

VISTO CONFERIDO

KARINNY EMANUELLE CAMPOS MUZZI
Secretaria Geral do Tribunal Pleno

ROSANA LUCIA NEGRISOLI COUTO
Técnica Instrutora e de Controle

**TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO**

RELAÇÃO Nº 278/GPBB/04

PROCESSOS DE JULGAMENTO SINGULAR NOS TERMOS DO ARTIGO 259 DA RESOLUÇÃO Nº 02/2002 DO EXMº SENHOR CONSELHEIRO GONÇALO PEDROSO BRANCO DE BARROS

PROCESSO Nº INTERESSADO ASSUNTO JULGADOS NO DIA 01/07/2004 876 1/04 REGISTRADO ADALBERTO AIRES FAVERO FUNDO DE GESTÃO FAZENDARIA PRESTAÇÃO DE CONTAS REF A NL Nº 16601-09071-03 NO VALOR DE R\$ 4.000,00

PROCESSO Nº INTERESSADA ASSUNTO 845 1/04 REGISTRADO VALERIA PIMENTA MARTINS-FUNDO DE GESTAO FAZENDARIA PRESTAÇÃO DE CONTAS REF A NL Nº 16601309154 0/03 NO VALOR DE R\$ 2.400,00